



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0409/2018

Com esta propositura visamos, sobretudo, a garantia do cumprimento da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulgada a 4 de abril de 1990, que no inciso II de seu Art. 92 deixa patente a necessária garantia e segurança da proteção da remuneração dos servidores públicos contra os efeitos inflacionários.

Aplicar índices de reajuste do funcionalismo, anualmente, de 0,01% é inverter o cerne do que preconiza a Constituição Federal em seu Art. 37. e também a LOM, tal qual citamos no parágrafo anterior desta Justificativa.

Ao garantir reajuste anual com percentual e data fixos para a totalidade dos servidores, sem impedimento de acordos bilaterais de sub categorias do funcionalismo é óbvio que o índice mínimo referente a reposição inflacionário é a única garantia de não defasagem absoluta do poder de compra dos salários dos servidores. Por hoje, algumas categorias do funcionalismo municipal já chegaram a atravessar 5, 6, 7 anos com reajustes de 0,01% a cada ano, por vezes frente a índices inflacionários beirando ou ultrapassando 2 dígitos.

Assim temos por certo, que a aprovação da presente Projeto de lei, fará parcial justiça, impedindo o rebaixamento real e agudo dos salários dos servidores municipais, o que, a nosso ver é fator sine qua non para a garantia da qualidade do serviço público e da dignidade do servidor público municipal.

Com essas razões, a propositura está em termos de ser apreciada e aprovada por esta Casa de Leis.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/08/2018, p. 75

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br .